

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 18/2016**

**ASSUNTO:** Administração do medicamento Dexametasona por via inalatória

**Enfermeiras Reladoras:** Dra. Janaina Paes de Souza COREN/MS 326.905, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand COREN/MS 126.158, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481 e Dra. Andréia Juliana da Silva COREN/MS 419.559

**Solicitante:** Rosangela da Silva Moutinho, COREN/MS nº 85.652

**I- DO FATO**

Em 10 de junho de 2016, foi recebido neste Conselho um pedido de parecer encaminhado pela Dra. Rosangela da Silva Moutinho, COREN/MS nº 85.652, Enfermeira Responsável Técnica da UPA Leblon em Campo Grande-MS, referente a administração do medicamento Dexametasona por via inalatória. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente Interventora do COREN/MS - Dra. Enf. Vanessa Oleques Pradebon a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

A solicitante relata um fato em que foi prescrito o uso inalatório de SF 0,9% + 01 ampola de Dexametasona pela médica plantonista e que os membros da equipe de Enfermagem responsável, juntamente com o farmacêutico de plantão, por desconhecerem a via de administração, questionaram a prescrição da médica plantonista.

A médica confirmou a prescrição, mesmo a equipe tendo alegado não ter encontrado referencial teórico que embasasse a administração do medicamento pela via inalatória.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

De acordo com o Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências:

*“Art. 8º. Ao Enfermeiro incumbe:*

*I - privativamente:*

*[...]*

*e) consulta de Enfermagem;*

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- g) *cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;*
- h) *cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.*

[...]

*Art 10º – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades, de nível médio técnico, atribuídos à equipe de Enfermagem cabendo-lhe:*

*I - assistir ao Enfermeiro:*

[...]

*II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto.”*

Cabe lembrar também o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2007), no que se refere às proibições:

*“Art. 30 - Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos.*

*Art. 31 - Prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto nos casos previstos na legislação vigente e em situação de emergência.”*

O informativo técnico da Pharmanostra (2012) afirma que o medicamento Dexametasona é um glicocorticóide que tem sido usado tanto na forma livre quanto nas formas esterificadas para o tratamento de variadas doenças. Ela pode ser administrada por diversas vias sob diferentes formas, inclusive na forma de inalação.

Considerando também a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, segue a seguinte conclusão.

### **III – CONCLUSÃO**

Após a análise da solicitação enviada pela Dra. Rosangela da Silva Moutinho, COREN/MS nº 85.652, Enfermeira Responsável Técnica da UPA Leblon em Campo Grande-MS, referente a administração do medicamento Dexametasona por via inalatória, somos de parecer **DESFAVORÁVEL** ao profissional de Enfermagem administrar medicamentos administração em que não haja segurança, seja pelo desconhecimento dos seus efeitos,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

posologia, principais cuidados ou via de administração. Esta situação pode ser aplicada a outras situações semelhantes, que envolvam outros medicamentos.

Para o caso, esta Câmara Técnica reforça que encontrou apenas uma evidência científica para a administração do medicamento Dexametasona pela via inalatória. Para o caso em questão, havendo algum indício da possibilidade de administração do medicamento por via inalatória, esta Câmara considera ser facultado ao profissional de Enfermagem administrar o referido medicamento, de acordo com a sua experiência e discussão em equipe multiprofissional. Devendo administrar o medicamento apenas caso se sinta seguro e não haja risco ao paciente inerente ao procedimento.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 06 de julho de 2016.

---

Dra. Janaina Paes de Souza  
COREN/MS 326.905

---

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
COREN/MS 147.399

---

Dra. Cacilda Hildebrand Rocha  
COREN/MS 126.158

---

Dra. Mercy da Costa Souza  
COREN/MS 72.892

---

Dra. Ariane Calixto de Oliveira  
COREN/MS 313.481

---

Dra. Andréia Juliana da Silva  
COREN/MS 419.559

*Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS*

#### **IV- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Decreto 94.406/1987**. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html) Acesso em: 23/05/16

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen 311/2007**. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Diário oficial da república federativa do Brasil, Brasília.df.

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen 358/2009**. Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem.

PHARMANOSTRA, Informativo técnico sobre Dexametasona  
[http://pharmakondf.com.br/Pharmakon/arquivos/INSUMOS\\_FARMACEUTICOS/D/Dexame tasona\\_2.pdf](http://pharmakondf.com.br/Pharmakon/arquivos/INSUMOS_FARMACEUTICOS/D/Dexame tasona_2.pdf)